



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 04/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 35/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.132.491/0001-00, estabelecida na Praça Borges, nº. 233, Centro, Riachão das Neves – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Jackson Borges Magalhães, portadora da cédula identidade 03.509.337-40 – SSP-BA, CPF 396.074.295-91, residente e domiciliado na Rua São Luis, nº. 896, Bairro Sandra Regina, Barreiras – Bahia, conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial - SRP - nº 04/2023, originado do Processo Administrativo nº 96/2023, tendo como objeto o Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Aquisição de materiais p/ construção dos bueiros na localidade de Riacho D'água no Povoado do Gerais

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
CIMENTO TOCANTINS 50KG	SC	250	R\$ 48,00	R\$ 12.000,00
AREIA LAVADA MINERAÇÃO 2000	MTS	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
TOTAL				R\$ 15.120,00

Aquisição de materiais p/ construção dos bueiros na localidade do Deserto no Povoado do Gerais

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
CIMENTO TOCANTINS 50KG	SC	180	R\$ 48,00	R\$ 8.640,00
AREIA LAVADA MINERAÇÃO 2000	MTS	24	R\$ 130,00	R\$ 3.120,00
TOTAL				R\$ 11.760,00

Aquisição de materiais p/ construção dos bueiros na localidade do Castelo no Povoado do Rio Branco

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
CIMENTO TOCANTINS 50KG	SC	110	R\$ 48,00	R\$ 5.280,00
AREIA LAVADA MINERAÇÃO 2000	MTS	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
TOTAL				R\$ 7.360,00

Aquisição de materiais p/ ampliação do refeitório comunitário do povoado do Rio Branco

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
Caixa d'água 1.000lts Fortlev	UNI	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Tinta 18lts premium verde limão Leinertex	BL	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
Tinta 18lts premium azul turquesa Leinertex	BL	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Tinta 18lts premium branco gelo Leinertex	BL	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Tinta esmalte 3lts Branco Neve Hidrotintas	GL	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 - Centro

C) - Riachão das Neves/BA

Massa corrida PVA Hidrotintas	PC	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
Massa acrílica Hidrotintas	PC	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00
Rolo p/ pintura 23cm lâ de carneiro	UNI	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Rolinho p/ pintura 9cm Condor	UNI	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
Lixa p/ massa 120 3M	UNI	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
Lixa p/ ferro 120 3M	UNI	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
Selador 19lts Hidrotintas	BL	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
Pincel 2 1/2 Condor	UNI	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
Fechadura Stam Externa	UNI	6	R\$ 88,00	R\$ 528,00
Caixa descarga Cipla	UNI	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Tubo soldavel 50 Fortlev	UNI	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
Tubo esgoto 100 Fortlev	UNI	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
Thinner 900ml	UNI	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
Lavatório Convencional Deca	UNI	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Coluna Convencional Logasa	UNI	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Cabo elétrico PP 2x2 1/2 Cobrecom	MTS	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
Telha plan Vermelha	UNI	1300	R\$ 1,30	R\$ 1.690,00
Torneira p/ lavatório Herc	UNI	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Pia p/ cozinha fibra 1,5m	UNI	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Assento Sanitário Herc	UNI	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
Bacia Vaso convencional Deca	UNI	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Registro Azul 50mm	UNI	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
TOTAL				R\$ 13.651,00

2

Aquisição de materiais p/ implantação do sistema de abastecimento do povoado do Soares

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
Tubo azul 75 Tubo Forte	UNI	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
Corda de sêda 12mm Arteplas	RL	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
Tubo edutor 1 1/2 Qualitubos	UNI	22	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
Tubo azul 50 Tubo Forte	UNI	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
Registro 75mm Viqua	UNI	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Cabo PP 3.2 1/2 Cobrecom	MTS	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
Adesivo potinho 175g Tigre	UNI	5	R\$ 31,00	R\$ 155,00
Registro azul 50mm Viqua	UNI	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Caixa d'água 10.000lts Fortlev	UNI	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
Fita Alto fusão 10mts FoxLux	UNI	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
União galvanizada 1 1/2 Tupy	UNI	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
TOTAL				R\$ 16.859,00

Aquisição de materiais p/ reforma do posto médico -PSF do povoado do Rio Branco

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
Tinta esmalte 3lts Branco Neve Hidrotintas	GL	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
Tinta 18lts premium azul turquesa Leinertex	BL	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

Tinta 18lts premium verde limão Leinertex	BL	8	R\$	250,00	R\$	2.000,00
Tinta 18lts semibrilho branco gelo Leinertex	BL	12	R\$	380,00	R\$	4.560,00
Caixa d'água 1.000lts Fortlev	UNI	1	R\$	480,00	R\$	480,00
Massa corrida PVA Hidrotintas	PC	30	R\$	29,00	R\$	870,00
Massa acrílica Hidrotintas	PC	15	R\$	54,00	R\$	810,00
Rolo p/ pintura 23cm lã de carneiro	UNI	5	R\$	50,00	R\$	250,00
Rolinho p/ pintura 9cm Condor	UNI	6	R\$	7,00	R\$	42,00
Lixa p/ massa 120 3M	UNI	60	R\$	1,60	R\$	96,00
Lixa p/ ferro 120 3M	UNI	30	R\$	4,50	R\$	135,00
Selador 19lts Hidrotintas	BL	12	R\$	105,00	R\$	1.260,00
Pincel 2 1/2 Condor	UNI	4	R\$	9,00	R\$	36,00
Fechadura Stam Externa	UNI	3	R\$	88,00	R\$	264,00
Caixa descarga Cipla	UNI	2	R\$	60,00	R\$	120,00
Tubo soldavel 50 Fortlev	UNI	3	R\$	95,00	R\$	285,00
Tubo esgoto 100 Fortlev	UNI	4	R\$	92,00	R\$	368,00
Tubo esgoto 40 Fortlev	UNI	5	R\$	42,00	R\$	210,00
Ralo sifonado 100x100 Fortlev	UNI	2	R\$	18,00	R\$	36,00
Bacia Vaso convencional Deca	UNI	2	R\$	240,00	R\$	480,00
Torneira metal p/ pia Cobra Metais	UNI	2	R\$	88,00	R\$	176,00
Torneira metal p/ lavatória Cobra Metais	UNI	3	R\$	88,00	R\$	264,00
TOTAL					R\$	14.902,00

Aquisição de materiais p/ manutenção de Ruas, Praças e logradouros

3

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANT	UNIT	TOTAL
Alavanca 1,5 São Romão	UNI	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Vassoura plástica p/ grama Farestil	UNI	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Tesoura p/ grama Tramontina	UNI	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
Pá de Bico c/ cabo Tramontina	UNI	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
Rastelo 30cm Tramontina	UNI	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
Tesoura p/ poda Tramontina	UNI	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Botina de Raspa Couro	UNI	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Botina de borracha Impro	UNI	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Luva de couro raspa Enfort	UNI	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
Luva de Pano pigmentada	UNI	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
Lima KF p/ enxada	UNI	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
Balde Plástico 08lts Terraplast	UNI	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
Cavadeira Art. Light Vermelho Tramontina	UNI	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Machado Tramontina	GL	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
Mangueira Cristal Polietieno 1/2x1,5mm Arqua		3	R\$ 330,00	R\$ 990,00
TOTAL				R\$ 15.250,00

Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR – Constitui-se o objeto o Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município, no valor total dos lotes **R\$ 94.902,00 (Noventa e quatro mil, novecentos e dois reais)**, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

1.1 Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados:

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato terá início em 19 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, ou enquanto houver a necessidade dos fornecimentos, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução deste objeto por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Riachão das Neves (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Projeto/Atividade:

- 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2.061 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- 2.064 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 2.065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%
- 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - REC. PRÓPRIOS
- 2.055 – GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS

- Elemento de Despesa:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

- Fonte de Recursos:

- 00 – Recursos Ordinários
- 1 - Rec. De Imp. E Transf. De Impostos - Educação 25%
- 2 - Rec. De Imp. E Transf. De Impostos - Saúde 15%
- 14 - Transf. De Recursos do SUS
- 29 - Transferência de Recursos do FNAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário conforme valores constantes no presente Contrato, mensalmente, conforme ocorrerem, efetivamente, as aquisições, com apresentação de relação dos beneficiários das aquisições efetuadas, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo Setor, obedecido os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Contrato.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições no Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e/ou fornecimentos realizados;

5.2 – O Município de Riachão das Neves- (BA), efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, Inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou

aliquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves- (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves(BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves- (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

5.8 – O Contratado é responsável pelos recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Riachão das Neves- (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual,

declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves- (BA);

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves- (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves- (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá reaver ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves- (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, O Setor de Compras foi designado conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 8.3 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves- (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves- (BA), durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves- (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12.º "c" acima.

7

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

C) - Riachão das Neves/BA

- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento do objeto oriundo desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Treze – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quatorze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), 19 de fevereiro de 2024.

8

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal
Contratante

JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 06.132.491/0001-00
Jackson Borges Magalhães

Testemunhas:

1) *Didinete R. da Silva*
Nome
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.865.716-52

2) *Danielle Sousa Borges*
Nome
CPF 076.550.231-31
Identidade 21.539.245-02

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2023 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 04/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 35/2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e a Empresa JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.132.491/0001-00; Objeto: Fornecimento futuro e parcelado de materiais de construções diversos e ferramentas, para atender as necessidades das secretarias pertencentes a este Município. Vigência do Contrato: 19/02/2024 – 31/12/2024; Valor: R\$ 94.902,00 (Noventa e quatro mil, novecentos e dois reais); Assinam: Miguel Crisostomo Borges Neto pelo Município e Jackson Borges Magalhães, pelo contratado.

Riachão das Neves (BA), 19 de fevereiro de 2024.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ: 06.132.491/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:17:22 do dia 17/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2024.
Código de controle da certidão: **F7A8.81D8.B9E9.180C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.132.491/0001-00

Certidão nº: 11260020/2024

Expedição: 19/02/2024, às 10:39:03

Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.132.491/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.132.491/0001-00
Razão Social: HELENA MARIA CARDOZO MAGALHAES
Endereço: PCA BORGES 233 / CENTRO / RIACHAO DAS NEVES / BA / 47970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2024 a 02/03/2024

Certificação Número: 2024020219060444160107

Informação obtida em 19/02/2024 10:31:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240738528

RAZÃO SOCIAL	
JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.336.516	06.132.491/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA MUNICIPAL, 27 - CENTRO
RIACHÃO DAS NEVES - BA - CEP: 47970-000
FONE(S): (77) 3824-2136 CNPJ/IME: 14.100.747/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000033/2024

Nome/Razão Social: **JHM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Nome Fantasia: **COMERCIAL MARILIA**
Inscrição Municipal: **0001551** CPF/CNPJ: **06.132.491/0001-00**
Endereço: **PÇ BORGES, 233 CENTRO**
RIACHÃO DAS NEVES - BA - CEP: 47970-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 19/02/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **19/04/2024**

Código de controle da certidão: **0100028000**



Emitido em 19/02/2024

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.